



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5, DE 04 DE JULHO DE 1854.

Autoriza a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Cuiabá a despende no ano financeiro de 01/01/1854 a 31/12/1855 10, a quantia de R\$ 10:495\$600.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Mar e Guerra da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Provedoria da Santa Casa de Misericordia da Cidade do Cuyabá he autorisada a despende no anno financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1855, á quantia de

R\$ 10:495\$600

1º.	Com as dietas dos enfermos, e rações dos Empregados e escravos	3:860\$000
2º.	Com os vestuarios dos Lazaros e dos escravos	240\$000
3º.	Com os Ordenados dos Empregados	1:911\$600
4º.	Com o guisamento para as duas Capellas	60\$000
5º.	Com as exequias ao fundador no dia do seu obito	24\$000
6º.	Com o surtimento e laboratorio da Botica	1:800\$000
7º.	Com as ultimas obras das 5 enfermarias do Hospital Geral	800\$000
8º.	Com mobílias para as enfermarias, mortalhas, concertos e reparos dos proprios	400\$000
9º.	Com as despesas imprevistas, inclusive o fornecimento do sustento aos presos pobres por conta da Estação das Rendas Provinciales	<u>1:400\$000</u>

Artº. 2º. Estas despesas serão feitas com os rendimentos dos bens patrimoniaes que constituem a receita da mesma Provedoria para o anno desta Lei, na importancia de

R\$ 12:033\$156

1º.	De juro da divida inscripta	3:837\$120
2º.	De vendas dos Proprios	672\$000
3º.	De ditos do Cercado	100\$600
4º.	De ditos da Botica	3:500\$000
5º.	De ditos das enfermarias, pelo tratamento dos enfermos não indigentes, que so forem alli tratar	300\$000
6º.	De cobrança da divida activa	240\$000

7º.	De ditos de cita dita	513\$000
8º.	De esmolas e legados	200\$000
9º.	De saldo presumivel que ha de passar do financeiro do 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1854	<u>2:671\$036</u>

Artº. 3º. Fica approvada a despesa de R^S 15:525\$687 do financeiro do 1º de Julho de 1852 á 30 de Junho de 1853, e bem assim a de R^S 5:199\$528 do semestre de Julho á Dezembro de 1853.

Artº. 4º. He autorisada a mesma Provedoria para mandar vender a Casa de propriedade da Misericordia, sita para empregar o seu producto em Apolices da Divida Publica.

Artº. 5º. Continuação em seu vigor as disposições dos artigos 4º e 5º da Lei nº 1 de 6 de Junho de 1853, e revogadas as demais, que dizem respeito à fixação da receita e despesa da Santa Casa.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos tres de Junho de mil oitocentos e cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 3 de Junho de 1854.

O Secretario de Governo

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.²⁰.v. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 4 de Julho de 1854.

José Maria d'Abrêo.